

A/c camila medeiros

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Mural
conforme Lei Autoritativ
nº 013 / 98
de 19 / 08 / 99
a 03 / 08 / 99

Geve S

Assinatura

Lei nº 57/99
de 19 de Julho de 1.999

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIS".**

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando atribuições que me são
conferidas pôr Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores da
Câmara Municipal de Buritis no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - O valor do subsídio do Presidente da
Câmara Municipal de Buritis será de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinqüenta reais).

Artigo 3º - A importância a ser paga a título de subsídio
do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderá ao final de cada mês durante do todo
o exercício ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

Artigo 4º - Os valores constantes dos artigos 1º e 2º serão
reajustados anualmente pelos índices do governo Federal.

Artigo 5º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º da
presente Lei, deverão sofrer adequações ás futuras alterações das Leis Federais que se fizer
menção de subsídios dos Vereadores.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação, revogadas as disposições em contrario, com seus efeitos retroagindo a 1º de
Fevereiro de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de Julho de 1.999.

